



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

LEI Nº 505/2008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Certifico que esta lei
foi publicada em 29/09/08
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eliana Mara M. de Abreu
Ass. e combo do servidor resp.
Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Doc. Nº 1.049 / 05

**FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE ICONHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, com fulcro no inciso VI, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, fica atribuída uma verba indenizatória mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Art. 5º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Art. 6º - Os subsídios e verbas indenizatórias de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Do Vereador ausente em Sessão Ordinária, sem motivo justificado, será descontado parcela de valor correspondente à fração do subsídio correspondente ao número das referidas Sessões realizadas durante o mês.

§ 1º - O desconto disposto no *caput* do artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente a Sessão não realizada por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Elouline



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

Art. 8º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela EC nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

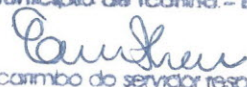
Art. 10 - Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008).


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei
foi publicada em 29/09/08
no ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.


Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dac. Nº 1.049 / 05